



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Ana Claudia Pereira, Lúcia Marilene Franco da Silva, Maria Irandi Sousa da Silva e Wladia Ricardo da Silva		
EMENTA: Autoriza Ana Claudia Pereira, Lúcia Marilene Franco da Silva, Maria Irandi Sousa da Silva e Wladia Ricardo da Silva a exercerem, temporariamente, a função diretiva, do município de Caucaia, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11264096-6 11264218-7 11264091-5 11264292-6	PARECER Nº 0248/2011	APROVADO EM: 20.06.2011

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Caucaia.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-graduação/Gestão
Ana Cláudia Pereira	EEIEF Laureano Braz Xavier	11264096-6	Pedagogia UVA	Cursando UVA
Lúcia Marilene Franco da Silva	NEDI Mundo Mágico	11264218-7	Pedagogia UVA	Cursando IESB
Maria Irandi Sousa da Silva	EEIEF Edgard Vieira Guerra	11264091-5	Tecnológica em Gestão de Recursos Humanos UVA	-
Wladia Ricardo da Silva	EEIEF Educandário São Francisco	11264292-6	Pedagogia UVA	Cursando UFC Virtual

As requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – cópia do diploma;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0248/2011

III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;

IV – Ato de Nomeação;

v – declaração de matrícula em Curso Pós-Graduação em Gestão e Coordenação Escolar, exceto de Maria Irandi Sousa da Silva, que possui graduação em Tecnologia em Gestão e Recursos Humanos, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As solicitações das requerentes atendem ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é expresso pelo acatamento das postulações de Ana Claudia Pereira, Lúcia Marilene Franco da Silva, Maria Irandi Sousa da Silva e Wladia Ricardo da Silva, posto que estão consoantes com os ditames legais que regem a matéria, para exercerem função diretiva nas escolas acima mencionadas, no município de Caucaia, até 31.12. 2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA